



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-004 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 018, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal De Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública municipal, visando a desburocratização, a inovação e a transformação digital dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lavrinhas/SP, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

Art. 2º São objetivos do Governo Digital no Município de Lavrinhas:

- I - Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, preferencialmente por meio digital;
- II - Promover a eficiência, a transparência e a redução de custos operacionais na administração municipal;
- III - Integrar sistemas e bases de dados para evitar a exigência de informações que o Município já possua;
- IV - Fomentar a inovação e a participação cidadã na gestão pública.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL (EGD- LAVRINHAS)

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de coordenar a implementação da Lei do Governo Digital.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-004 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança Digital:

- I - Elaborar e atualizar a Estratégia de Governo Digital do Município de Lavrinhas (EGD-Lavrinhas);
- II - Definir padrões de interoperabilidade e segurança da informação;
- III - Monitorar a digitalização dos serviços públicos e a satisfação dos usuários.

Art. 5º A EGD-Lavrinhas deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos e contemplará, no mínimo:

- I - Metas para a digitalização de serviços públicos;
- II - Diretrizes para a segurança da informação e proteção de dados;
- III - Cronograma de integração de sistemas municipais.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DA CARTA DE SERVIÇOS

Art. 6º O Município manterá o Portal de Serviços no endereço eletrônico oficial (lavrinhas.sp.gov.br), que servirá como canal único de acesso às informações e serviços digitais.

Art. 7º A Carta de Serviços ao Usuário, prevista na Lei Federal nº 13.460/2017, deverá estar disponível de forma clara e atualizada no Portal de Serviços, informando:

- I - Os requisitos e documentos necessários para cada serviço;
- II - O prazo máximo de atendimento;
- III - Os canais de comunicação e formas de acompanhamento do protocolo.

Art. 8º Fica vedado aos órgãos municipais exigir do cidadão certidões ou documentos expedidos pelo próprio Município de Lavrinhas, devendo a verificação ser realizada internamente por meio de interoperabilidade de dados.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será o identificador único para o acesso aos serviços públicos municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 10. As assinaturas eletrônicas em interações com o Município de Lavrinhas serão aceitas conforme os níveis de segurança previstos na Lei Federal nº 14.063/2020:

- I - Simples;
- II - Avançada;
- III - Qualificada.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

Art. 11. O Município promoverá a publicação de dados em formato aberto (Open Data), garantindo que as informações sejam legíveis por máquina e passíveis de reutilização, respeitadas as restrições de sigilo e a LGPD.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-004 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 12. O Portal da Transparência de Lavrinhas deverá ser integrado às plataformas de Governo Digital, facilitando o controle social.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão central de governança digital, sendo responsável por:

- I - Coordenar a implementação da EGD-Lavrinhas;
- II - Estabelecer padrões técnicos de interoperabilidade;
- III - Zelar pela conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos municipais terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adaptar seus fluxos de trabalho às diretrizes deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de abril de 2026.



MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito Municipal de Lavrinhas

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.